



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e outro lado a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.553.841/0001-48 com sede na Av. Renato Festugato, 788 - Domiciliano Theobaldo Bresolin – Cascavel-PR, representada pelo seu procurador o Sr. DIEGO RICARDO GOMES, inscrito no CPF n.º 064.895.159-62 e portador da RG n.º 9666593-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, 311 – Parque São Paulo – Cascavel – PR, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo (s) objeto (s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 05/2026 - Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº05/2026, Dispensa Eletrônica nº 03/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do

Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)**

**Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – A coleta dos resíduos deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, no endereço da Secretária de Saúde, sito a Rua Tiradentes, 1000 – centro – São José das Palmeiras - PR.**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2390	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2026	2410	06.002.10.301.0007.2034	1045	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2026	2420	06.002.10.301.0007.2034	49423	3.3.90.39.00.00	Do exercício

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses** e a vigência do contrato é de **13 (treze) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLAUSULA NOVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
2. Disponibilizar os recursos necessários à execução (equipe, veículos, equipamentos e demais meios), responsabilizando-se pela continuidade e regularidade do serviço.
3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigíveis para a execução do objeto, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.
4. Realizar o tratamento e a destinação final exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelo órgão competente, responsabilizando-se integralmente pela regularidade ambiental e sanitária da execução.
5. Emitir e disponibilizar à fiscalização a documentação comprobatória da execução, contendo, no mínimo: comprovante de coleta e pesagem e comprovante/certificado de tratamento e destinação final, além de outros documentos de rastreabilidade quando exigíveis.
6. Assegurar a rastreabilidade da movimentação dos resíduos, inclusive mediante MTR/SINIR ou documento/sistema equivalente, quando aplicável/exigível pelo órgão competente, disponibilizando os comprovantes à Administração.
7. Manter responsável técnico habilitado, com registro no conselho competente, adotando as providências técnicas pertinentes, inclusive emissão de ART quando exigível, apresentando-a quando solicitada.
8. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho e ocorrências envolvendo seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, bem como por demandas trabalhistas, civis e/ou penais que venham a surgir em razão da execução contratual.

10. A inadimplência da contratada com referência a encargos e obrigações não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

11. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 27 de Janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Diego Ricardo gomes  
Data 27/01/2026 17:11:54.102 (UTC-0300)

**OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**DIEGO RICARDO GOMES – P/P**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_ CPF n°. \_\_\_\_\_



## Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 27 Janeiro 2026, 17:11:54



Status: Assinado

Documento: CONTRATO 09\_2026\_ OURO VERDE.Pdf

Número: 94c582c1-e8bd-413f-8d74-90cdc9446157

Data da criação: 27 Janeiro 2026, 17:10:26

Criado por: ouroverdehospitalar@gmail.com

Hash do documento original (SHA256): 6f7b8cf4653439dbb364763f6b314d3d0287b9d919be8d16eb13f998587e98b0



### Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
<b>DIEGO RICARDO GOMES</b> Data e hora da assinatura: 27/01/2026 17:11:54 Token: 408210f1-ddbc-4d3c-b9b0-d2944547341f	 Diego Ricardo gomes
<b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5545999845412 E-mail: diego@ouroverdehospitalar.com.br	Localização aproximada: -23.559952, -46.692787 IP: 189.40.88.138 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 94c582c1-e8bd-413f-8d74-90cdc9446157, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

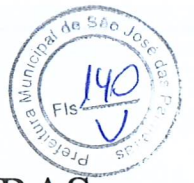
ZapSign 94c582c1-e8bd-413f-8d74-90cdc9446157. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADA:** OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 29.400,00 ( vinte e noye mil e quatrocentos reais) até o término do contrato

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é até 28 de fevereiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 28 de Janeiro de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal